



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria Ambiental

**RECOMENDAÇÃO N.206/2019/MPC/RMAM**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo procurador signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais de controle externo, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídico-ambiental na feição preventiva;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Brasileira consagra, em seu art. 37, os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativas;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Brasileira impõe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, devendo assegurar, nos eventos culturais, dentre os quais as feiras agropecuárias, requisitos que assegurem o bem-estar dos animais envolvidos, nos termos do artigo 225, § 1.º, VII, e § 7.º c/c artigo 23, VII;

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei n. 10.519/2002 que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a informação e ampla divulgação no sentido de que a prefeitura de Barreirinha está promovendo a XIV Exposição Agropecuária de Barreirinha – EXPOBAE entre os dias 08 a 10 de novembro, com várias atividades anunciadas, que exigem cuidados com o bem estar animal como rodeio, corrida de cavalo, concurso de vara leiteira e tambor;

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

**ALEXANDRE HENRIQUE DE FREITAS ARAÚJO**

DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF

Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.1.460, Bloco "G", ULBRA – Conj.

Atílio Andrezza, Japiim. – CEP: 69.077-730

NESTA



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria Ambiental

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela ADAF, por meio do Ofício 1536/GDP/ADAF, no sentido de que a Prefeitura de Barreirinha, promotora do evento, solicitou autorização para realização do referido evento apenas no mês em curso, e ainda está pendente de comprovação de atendimento a requisitos de segurança e bem-estar animal e pende de análise conclusiva, em virtude da intempestividade e incompletude de apresentação dos documentos pertinentes;

**CONSIDERANDO** que, em 04/11/2019, no documento “Levantamento de Infraestrutura do Evento n. 001/2019”, o responsável técnico da ADAF local, Servidor Thiago Farias Góes de Souza, afirma em seu laudo “que maior parte da estrutura que receberá o evento necessita de reforma e/ou concerto, como rampa de acesso dos animais e local de abastecimento de água. Ora, restou claro a impossibilidade de adequação do local com apenas 04 dias para realização do evento”;

**RESOLVE** expedir, em caráter de urgência, a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Ilustríssimo Senhor Presidente da ADAF, **Sr. ALEXANDRE HENRIQUE DE FREITAS ARAÚJO** no sentido de que a Agência exerça com rigor o poder de polícia e fiscalização no caso concreto da pretensão de realização temerária da Feira Agropecuária de Barreirinha, sem autorização administrativa, com exposição de animais a condições de perigo e insalubres, fazendo cumprir a Lei, nos termos do artigo 225 da Constituição e artigo 2.º da Lei Estadual n. 3.801/2012 e Lei n. 10.519/2002;

Fixar o **PRAZO de 05 (cinco) dias para resposta** aos termos desta Recomendação, notadamente com informações sobre as ações concretas relacionadas à fiscalização o evento XIV Exposição Agropecuária de Barreirinha – EXPOBAE entre os dias 08 a 10 de novembro. Orienta-se, em caso de discordância, apresentar contestação munida das razões, provas e fundamentos jurídicos pertinentes. Esta recomendação tem ainda o efeito de patentear que seu destinatário possui ciência do dever jurídico objeto desta recomendação, a qual poderá ser usada em possíveis representações e ações de defesa da ordem jurídica para evidenciar o dolo de conduta ilegal, de risco e de resultado de possível dano ambiental pelo qual o Estado venha a responder em prejuízo ao patrimônio público.

Manaus, 07 de novembro de 2019.

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de Contas, titular da 7ª Procuradoria e coordenadoria ambiental